



Departamento de Compras PMSA <licitacao@santoangelo.rs.gov.br>

RE: Pedido de Revisão – Item 40 – Ultrassom Portátil

1 mensagem

Secretária Municipal de Saúde - Planejamento <planejamento.saude@santoangelors.com.br> 26 de maio de 2026 às 07:10
Para: Departamento de Compras PMSA <licitacao@santoangelo.rs.gov.br>

Bom dia Giani,

Considerando que até o presente momento não houve retorno conclusivo da equipe técnica da UPA acerca das manifestações e apontamentos realizados pelos fornecedores referentes ao Item 40 – Ultrassom Portátil Beira Leito, vimos solicitar o cancelamento/retirada do referido item do presente certame, a fim de evitar riscos ao andamento regular do processo licitatório.

A medida se faz necessária diante da necessidade de revisão técnica mais aprofundada do descritivo, especialmente em razão das impugnações e pedidos de esclarecimento apresentados pelas empresas participantes, os quais indicam possível necessidade de adequação das especificações técnicas originalmente previstas no Termo de Referência.

Destaca-se que a manutenção do item sem a devida análise técnica poderá comprometer os princípios da competitividade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Nesse sentido, a Nova Lei de Licitações dispõe em seu art. 5º que:

“Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.”

Ainda, o art. 9º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 estabelece vedação à inclusão de cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação.

O entendimento consolidado dos Tribunais de Contas, inclusive do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS, é no sentido de que especificações excessivamente restritivas ou insuficientemente justificadas podem caracterizar direcionamento indevido do objeto, comprometendo a ampla concorrência e sujeitando o procedimento a questionamentos e eventual suspensão.

Dessa forma, visando resguardar a legalidade do certame, evitar futuras impugnações, representações ou apontamentos pelos órgãos de controle, bem como possibilitar posterior reavaliação técnica adequada do objeto, solicitamos a exclusão do Item 40 do edital em andamento, com futura republicação em procedimento oportuno após revisão técnica do descritivo.

Atenciosamente,

Adm. ANDRÉ KISSEL
CRA/RS 39570
Secretaria Municipal de Saúde
Av Brasil, 2100 Cep: 98801-590
Fone: (55) 3313-9350
Santo Ângelo-RS

De: "Departamento de Compras PMSA" <licitacao@santoangelo.rs.gov.br>

Enviada: 2026/05/21 11:39:49

Para: planejamento.saude@santoangelors.com.br

Assunto: Fwd: Pedido de Revisão – Item 40 – Ultrassom Portátil

Bom dia! A/C André! segue pedido de impugnação em anexo.
Aguardo retorno.

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO ALFAMED.

Att,

Giani



2 anexos



Outlook-rv5diepc.png
90K



Impugnação- Direcionamento MTurbo.pdf
512K